



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Sétima Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues parabenizou o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo seu natalício, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, peço a palavra apenas para cumprimentar Vossa Excelência, que amanhã completa mais um ano de vida. Vossa Excelência é o Vice-Presidente do Tribunal e tem uma carreira exitosa. Quero desejar a Vossa Excelência muita saúde, muitas alegrias e mais felicidades ainda em sua trajetória profissional e pessoal. Era esse o registro, Senhor Presidente.” O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu os cumprimentos e parabenizou o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues pelo seu aniversário, *in verbis*: “Ministro Douglas, agradeço a gentileza pelos votos de felicitações pelo meu aniversário. Quero, reciprocamente, retribuí-los a Vossa Excelência que, na sexta-feira, completou mais um ano de vida. Vossa Excelência se revela um grande Magistrado e um exemplo para todos os Juízes e Advogados que militam na Justiça do Trabalho. A recíproca é o desejo que Vossa Excelência tenha muita saúde, muitos anos de vida e muito êxito em sua vida pessoal e profissional.” A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou: “Senhor Presidente, eu quero me associar aos cumprimentos pelo aniversário do Ministro Douglas, desejando a Sua Excelência muita saúde, paz e vida longa. Que Deus proteja Sua Excelência com sabedoria e tudo de bom.” A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann associou-se às felicitações: “Senhor Presidente, ao aniversariante, Ministro Douglas, o meu grande abraço.” O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho manifestou-se nos seguintes termos: “Registro que o Tribunal está inundado de arianos: aniversariam os Ministros Douglas, Dora, Breno e eu. Tem a palavra o Ministro Alexandre.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou: “Senhor Presidente, eu me associo aos votos de felicidades, saúde e paz pelo aniversário de Magistrados que, independentemente do brilho, são colegas sérios e exemplares, além de o convívio com Suas Excelências sempre nos alegrar. Felicito Vossa Excelência e os demais aniversariantes: Ministro Douglas, Ministra Dora e Ministro Breno. Não felicito os demais que fazem aniversário em outros meses porque ainda está longe, mas fica aqui o registro.” O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou, *in verbis*: “Eu também não poderia deixar de me associar a essas congratulações pelo aniversário de Vossa Excelência, do Ministro Douglas e da Ministra Dora. Quero dizer que este momento por que passamos é muito significativo na vida brasileira. Vê-los com saúde, bem-dispostos e



trabalhando com afinco é algo que me traz imensa alegria e um significado ainda maior a essas datas: amanhã, o de Vossa Excelência; na sexta-feira, o do Ministro Douglas; no domingo, o da Ministra Dora; e o do Ministro Breno. Então, eu gostaria de me associar a todos que parabenizaram Vossa Excelência e os demais Ministros.” O Excelentíssimo Luiz José Dezena da Silva registrou: “Senhor Presidente, renovo os cumprimentos pelo aniversário do Ministro Douglas. Que Sua Excelência Excelência tenha muito sucesso e saúde, acima de tudo.” Associou-se aos registros a Doutora Raquel Cristina Rieger, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, em nome dos Advogados, quero me associar a essas felicitações, desejando a todos muita saúde, como o tempo exige, e felicidades.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-320-27.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): URBANO HAYNE FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Vieira Simões Filho, Advogado: Dr. Polnei Dias Ribeiro, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 8250-53.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIBEIRO & PIRES PIZZARIA LTDA-ME - ME, Advogado: Dr. Tiago Luchi da Silva, Advogada: Dra. Danielle Martins Agostinho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES, Recorrido(s): OSNI PINTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Advogado: Dr. Valter Francisco Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-101232-76.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CPN ALIMENTOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI - MOISÉS LUIS GERSTEL, Recorrido(s): CRISTIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança e cassando o ato coator, determinar que a autoridade coatora instaure o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Observação: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-153-10.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALAN ALVES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Jovita Jatahy, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Advogado: Dr. Adriel de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao capítulo atinente à multa por embargos protelatórios para excluir a penalidade aplicada. Observação: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-20138-59.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO,



IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JUSSIE MULLER FRANÇA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, para melhor exame, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de acompanhar os votos proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues e Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva votou anteriormente no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário e julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo a sentença rescindenda com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, e, em juízo rescisório, limitar a responsabilidade da Recorrente Lactalis aos direitos e obrigações posteriores a 09/01/2015. **PROCESSO:** RO-663-18.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Redatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Recorrido(s): DI-RAMOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA, EDILEIDE PEREIRA COSTA, EDNA GAUDINO GOMES, ESTEVA PEREIRA DE SOUZA, FERNANDA NUNES BARBOSA DANTAS, HELEN MELO SOARES DE MORAIS, ISIS PEREIRA ARAUJO, JOSE RAMOS DE PAULA, JOSE RAMOS DE PAULA - ME, MONICA EVANGELISTA DOS SANTOS, PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe parcial provimento para conceder em parte a segurança, a fim de reduzir ao importe de R\$ 23.081,19 (vinte e três mil, oitenta e um reais e dezenove centavos) a multa aplicada ao recorrente por ato atentatório ao exercício da jurisdição nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001811-11.2012.5.10.002, que deve ser revertida à União, em atendimento ao que preceituam os §§ 2º e 3º do art. 77 do CPC/15. Custas pela União, das quais é isenta. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-1003949-77.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NEIDE WEINGRILL LANCELLOTTI E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCO DA ROCHA, Recorrido(s): ANA BEATRIZ VISCONTI WEINGRILL, ANA CARMELITA VISCONTI WEINGRILL, ARTHUR WEINGRILL NETTO, BENEDITO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Pansarin Junior, CARMEN LUCIA VISCONTI WEINGRILL, CECILIA REGINA VISCONTI WEINGRILL, CRISTINA MARIA MENEZES WEINGRILL, FERNANDO CORTE DE CAMPOS, LUCIA HELENA MENEZES WEINGRILL, MARISA HELENA VISCONTI WEINGRILL, NELSON EDUARDO VISCONTI WEINGRILL, NELSON WEINGRILL, NELSON WEINGRILL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, ROBERTO WEINGRILL, ROBERTO WEINGRILL JUNIOR, RUBENS WEINGRILL, SPYROBLASTER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, STYER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., VERA



LUCIA MENEZES WEINGRILL, WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., Advogado: Dr. Jaime Gonçalves Cantarino, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Delaíde Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva, negar-lhe provimento no que tange ao tema descon sideração da personalidade jurídica - inobservância dos procedimentos previstos nos arts. 133 a 137 do CPC/2015 - inclusão dos sócios no polo passivo da execução; II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar o valor das custas processuais em R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, ora arbitrado em R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais); III - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito dos impetrantes aos benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Douglas Alencar Rodrigues juntarão votos vencidos. Observação 2: o processo foi julgado nos termos do § 1º do art. 140 do RITST. **PROCESSO:** RO-1211-81.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Recorrido(s): SALLATHIEL SOARES LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7943-65.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EDILSON DE CARVALHO SALES NETO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogado: Dr. Marina Lemes Ferreira Motta, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando a reintegração da parte imperante em função compatível com suas limitações. Oficie-se à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-1002143-41.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSÉ TAVARES GALVÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cesar Flaminio, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Recorrido(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80117-19.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): JANILDO CAMPELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22337-88.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELIZEU SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): ANTONINHO SANTIAGO DA SILVA, ELOIR BUENO DA SILVA, GRACIELA ORLANDI, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues de Lemos, NAVALHAS SB LTDA. - ME, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo,



após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100026-56.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NORTE PILSEN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Recorrido(s): GRAZIANE TRISTÃO RISSI, Advogado: Dr. Thyago Salvador de Freitas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC/1973 (art. 485, VI, do CPC/2015). Honorários advocatícios em favor do réu no importe de 15% sobre o valor da causa. Restitua-se à autora o depósito prévio. **PROCESSO:** RO-80070-57.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVONETE MARIA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mackswel Mesquita Mororo Pinto, Advogado: Dr. Francisco Cláudio de Sousa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA, Recorrido(s): CLEAN CASA DE ATENCAO A SAUDE LTDA, Advogado: Dr. José Honorato de Souza Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira Sales e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-8377-27.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AURELINO PEREIRA GOULART, Advogada: Dra. Fernanda Maria Gomes Zambelli, Procurador: Dr. Cíntia Ferreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS CONDE - REPRESENTADO POR SUA ESPOSA INVENTARIANTE NAIR MESQUITA CONDE, FERCI COMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, determinado, por conseguinte, o restabelecimento dos efeitos da decisão censurada. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Comunique-se à Presidência do TRT da 2ª Região o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** AR-4852-23.2015.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): BENVINDA PALMEIRA, Advogada: Dra. Cleide Fátima de Nóbrega, Réu: COOPERPLUS TATUAPÉ COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade, admitir a presente ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Honorários advocatícios de responsabilidade da autora, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST) cuja exigibilidade fica suspensa, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Custas processuais também pela autora, no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atribuído à causa na inicial, de cujo recolhimento é isenta. **PROCESSO:** ROT - 1282-04.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): RODRIGO GOMES DE MACEDO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que o mandado de segurança seja processado e julgado. **PROCESSO:** AR-11556-86.2014.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): NUBIA MANSUR FURTADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Réu: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido, indeferindo, ainda, o pedido de condenação da Autora em litigância de má-fé. Custas processuais pela Autora, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela Autora, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. **PROCESSO:** ED-RO-10273-39.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Gislene Reis Procópio, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-9555-16.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BERENICE MARTINS FRANCISCO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): SUELI FERREIRA DA SILVA, Procuradora: Dra. Paola Brasil Montanagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 100463-34.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Recorrido(s): GERSON PAULO DE HOLANDA GOMES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. **PROCESSO:** ROT - 143-18.2019.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - HIGOR MARCELINO SANCHES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, SINDICATO DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO RN, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-271-65.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CAL DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI, SANTO AMARO DA BROTAS E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Recorrido(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL



MERCANTIL EXCELSIOR S A, BAPTISTA & GOES ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, BAPTISTA RABELO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., ESTILO PROFISSIONAL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTD, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, HOTEL FAZENDA PRAIA DA GAVOA LTDA., INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S.A. - ISAPEL, ITA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA., ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA., ITACLÍNICA LTDA., ITAGUARANA S.A., ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA., ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciene Conceição Santos, ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAGUATINS S.A. - AGRO PECUÁRIA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., ITAIMBÉ AGROPECUÁRIA LTDA., ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., ITAJUBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, ITAMARACÁ S.A., ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA., ITAPAGÉ S.A. - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA., ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPIRANGA AGROPECUÁRIA LTDA., ITAPISSUMA S.A., ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S.A., ITAPLANOS-CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA., ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Cavalcante Milet, ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA., ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, MAMOABA AGRO PASTORIL S.A., NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., NASSAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA., NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S.A., PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA, PEDRA FIRME IMOBILIÁRIA LTDA., PEDRA VENDA NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA., RABELO E FILHOS LTDA, SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA., TRANSCIL TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA, TRANSPORTADORA GOIANA LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA., VERSAL GRÁFICA E EDITORA S.A., VISIONARE PROJETOS E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito dar-lhe provimento para denegar o mandado de segurança. Custas em reversão pela impetrante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Roberto Ferreira Campos, patrono da parte ESTILO PROFISSIONAL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTD, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-281-28.2019.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTO ARAGUAIA, Recorrido(s): ANDRE ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Léia Paula Aparecida Claudio, BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, diante da perda do objeto, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito, com fundamento nos artigos 6º, § 5º, da Lei nº



12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015, vencido do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes reformularam os voto proferidos anteriormente. Observação: o Dr. Bruno Freire e Silva, patrono da parte BRASKEM S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 100711-97.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Recorrido(s): FERNANDO MELLO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória calcada no artigo 966, V, do CPC de 2015, por violação ao artigo 7º, XV, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente o v. acórdão do TRT em sede de recurso ordinário proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 12436-64.2013.5.01.0201, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, afastando, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos reflexos, nas folgas compensatórias, das horas extras habitualmente trabalhadas pelos petroleiros. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários de sucumbência já fixados pelo TRT, pelo réu. Observação: a Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 824-05.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Dr. Jose Fabio Cavalcante de Araujo, Advogado: Dr. Herivelto Leite da S. Filho, Recorrido(s): DANILLO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Prejudicada a análise do agravo interno nos autos da tutela cautelar antecedente nº 1001618-40.2020.5.00.0000, que tramita no sistema PJe. Observação: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **PROCESSO:** ROT - 20596-71.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KRISTHIAN ISRAEL LEMES WINGERT, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - CAROLINA QUADRADO ILHA, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Rossana Brack, patrona da parte PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-723-39.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I - Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer



a procedência a ação rescisória apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", desconstituir parcialmente a r. sentença proferida nos autos da RT 0010824-95.2013.5.12.0036 e, em juízo rescisório, excluir da condenação as parcelas vincendas, bem como a determinação de obrigação de fazer, consistente na determinação de implantação de valores indevidos em folha de pagamento. Custas, em reversão, a cargo do sindicato réu, no importe de R\$ 3.475,99, sobre o valor da causa de R\$ 173.799,39. Honorários advocatícios, também devidos pelo sindicato réu, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos da Súmula nº 219, II, desta Corte. Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor de depósito prévio ao Autor (art. 5º da IN 31/TST c/c o art. 974, caput, do CPC/15); II - Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios nos autos da presente ação rescisória, e III - Confirmar a tutela de urgência deferida nos autos e julgar prejudicado o agravo regimental. Observação1: o Dr. Tobias de Macedo falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO. **PROCESSO:** RO-202-55.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, EDMUNDO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito: I - negar provimento ao Recurso Ordinário da ré; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do autor, a fim de deferir os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Observação: o Dr. Jorge Francisco Medauar Filho falou pela parte EDMUNDO LEITE DA SILVA. **PROCESSO:** RO-5531-08.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 20599-26.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAURI BATISTA BECKER, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Rossana Brack, patrona da parte PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 20039-84.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANO LACERDA LOPES, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogada: Dra. Ivi Andreia Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA



2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - CARLOS ERNESTO MARANHÃO BUSATTO, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Rossana Brack, patrona da parte PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 694-81.2018.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Recorrido(s): CAROLINE GOMES VARELA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Marina Van Huysse Nogueira falou pela parte BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. **PROCESSO:** RO-170-45.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Manoela Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - MILTON JOSÉ DEIRO DE MELLO JUNIOR, Recorrido(s): SILVIA MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-14899-70.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Maria Teodósio Gomes Morais Sardinha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota falou pela parte GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80027-11.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MC LEMOS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Recorrido(s): ROZILENE DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Sigifroi Moreno Filho falou pela parte MC LEMOS E CIA LTDA.. **PROCESSO:** RO-1023-93.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, IGOR BARROS PENALVA, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, RAFAEL PARADELLA FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Costa



Moreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de afastar a preliminar de falta de interesse recursal, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência funcional da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região para apreciar e julgar o presente *habeas corpus* e, com amparo no art. 113, § 2.^o, do CPC de 1973, declarar nulos todos os atos decisórios proferidos no feito, notadamente a liminar deferida, e determinar baixa dos autos à Presidência do TRT da 5.^a Região para posterior remessa para uma das Varas do Trabalho de Santo Amaro/BA. Comunique-se, com urgência, ao TRT da 5.^a Região, para que proceda à liberação do numerário apreendido nestes autos. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte votou no sentido de extinguir o feito sem resolução do mérito, por perda de objeto. Observação: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato falou pela parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA. **PROCESSO:** RO-5099-86.2014.5.09.0000 da 9.^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VIVIANA SIMARA FRANZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: à unanimidade: I - julgar prejudicado o Recurso Ordinário Adesivo da autora, por ausência de interesse recursal; II - conhecer do Recurso Ordinário da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte VIVIANA SIMARA FRANZ, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1002547-24.2017.5.02.0000 da 2.^a Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5.^a VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. José Henrique Coelho, patrono da parte S.P.L.P.-S., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte P.B.S.A.-P., esteve presente à sessão. **PROCESSO-PJE:** AR-1000271-74.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor: HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogada: Dra. Evelyn Fabricia de Arruda, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **PROCESSO:** RO-5251-71.2013.5.09.0000 da 9.^a Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAMON MANOEL BATISTA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Alessandro Alves de Andrade, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação: o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte RAMON MANOEL BATISTA, esteve presente à sessão.



PROCESSO: RO-21581-84.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GUKI PMES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Beck, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VLADIMIR JONAS MELHA, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais